



PARECER CGM

PROCESSO Nº PP061/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

INTERESSADOS: Secretaria Executiva Municipal de Educação

OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais de processamento de dados, ferramentas e suprimentos de informática para atender as Escolas Municipais e a Secretaria Executiva Municipal de Educação.

1. RELATÓRIO

O procedimento licitatório em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até as folhas 326 (trezentos e vinte seis), em volume único, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

- Ofício nº 030/2017-SEMED-LICIT. 07/03/2017 (fls.02);
- Termo de referência datado de 07/03/2017 (fls.03-06);
- Planilha de preços (fls.07-33);
- Cotações de preço (L.T. DE J. DA SILVA COM. E SERVIÇOS, APANET COM. SERVIÇOS DE INTERNET LDA-ME; REPRINT INFORMÁTICA; fls.34-59);
- Declaração subscrita pelo responsável, atestando que a despesa não comprometerá o orçamento de 2017, estando em conformidade orçamentária e financeira com a LOA, o PPA e a LDO (fls.60);
- Despacho da chefe do poder executivo autorizando a CPL o início do processo licitatório caso haja previsão orçamentária e viabilidade dos recursos, datado de 07/03/2017, (fls.61);
- Indicação dos recursos orçamentários pelo Departamento de Contabilidade, (fls.62);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Controladoria Geral do Município



- Portaria nº 002/2017- de 03 de janeiro de 2017 de designação de Pregoeiro e equipe de apoio (fls. 63-64);
- Despacho de pedido de exame da minuta do edital a PROGEM – CPL/PMSFX, (fls.65);
- Minuta do Edital Pregão Presencial: Anexo I – Especificação do objeto; Anexo II – Modelos de declaração de habilitação, exigida na Condição 32, e dos demais documentos exigidos nas condições 58 e 59; (fls. 66-100);
- Parecer – PROGEM, de aprovação da minuta do edital, (fls. 101);
- Edital de Pregão Presencial: Anexo I – Especificação do objeto; Anexo II – Modelos de declaração de habilitação, exigida na Condição 32, e dos demais documentos exigidos nas condições 58 e 59; Anexo III – Minuta do Contrato; Anexo IV – Termo de Referência, (fls. 102-151);
- Comprovante de Publicação do Pregão Presencial em 24/04/2017 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, (fls.152) no dia 24/04/2017 no Diário Oficial da União, (fls. 153) no dia 24/04/2017 publicação no mural da Prefeitura, Câmara Municipal, CDL, Cartório do Único, Fórum, SEMED (fls.154);
- Ata de Realização do Pregão Presencial e adjudicação, (fls. 155-160);
- Apresentação da documentação exigida no edital, (fls.161-289);
- Despacho da CPL, a Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer, (fls.290);
- Parecer PROGEM (fls. 291-293);
- Certidão de CPL atestando não ter sido apresentado memoriais de recurso, (fls. 294);
- Proposta Empresa Total Flex, (fls. 295-305);
- Termo de Homologação e Adjudicação, (fls.306);
- Contrato Nº 20170237, (fls.307-316);
- Contrato Nº 20170238, (fls.317-326).



2. ANÁLISE

2.1. Da Fase Interna

Quanto a fase interna dos procedimentos, os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da CPL, termo de referência, justificativa para aquisição, autorizações, publicações e demais documentos relativos à licitação, deste modo cumprindo as exigências do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93.

Neste diapasão, o Processo Administrativo obedece ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações pertinentes.

2.2. Da Análise Jurídica

Quanto ao aspecto jurídico e formal da Minuta do Edital, a Procuradoria Geral do Município opinou que sua elaboração preenche os requisitos legais exigidos, atestando a sua legalidade mediante Parecer às (fls. 101), constatando que foram juntados aos autos 03 (três) orçamentos de empresas pertinentes ao objeto, obedecendo todos os requisitos necessários.

2.3. Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Quanto a formalidade do procedimento, foram preenchidas as exigências, certidão negativa de débitos tributários com a fazenda pública e declaração referente ao não comprometimento do erário público, subscrita pela autoridade competente.

Ao que compete à justificativa, Termo de Responsabilidade referente ao acompanhamento do procedimento licitatório e da execução deste contrato, segue todas as especificações no termo de referência.



2.4. Da Fase Externa

A presente fase por sua vez, inicia-se com a publicação do instrumento convocatório. Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

2.5. Do Edital

O Edital definitivo do processo em análise consta assinado pela autoridade que o expediu, estando rubricado em todas as folhas, conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece.

2.6. Da Ata de Reunião

Conforme se infere da ata de realização do pregão presencial na data de 08/05/2017, compareceu ao ato as empresas APANET COM E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA, L. T. DE J. DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS-ME, MANOEL RIBEIRO DA SILVA 41268636304 e N. M. DA S. MORAIS.

Dando continuidade foi realizada a solicitação da documentação para o credenciamento das participantes.

Não houve o comparecimento de mais nenhum outro interessado, dando prosseguimento com a abertura dos envelopes das empresas contendo as Propostas Comerciais a qual apresentaram as empresas APANET COM. E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA, L. T. DE J. DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS-ME, MANOEL RIBEIRO DA SILVA 41268636304 e N. M. DA S. MORAIS.

Após analisada as propostas, ficou evidenciado que as empresas APANET COM E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA, MANOEL RIBEIRO DA SILVA 41268636304, apresentaram propostas em desacordo com edital conforme item 33,6, tendo suas propostas desclassificadas.

Em seguida foi aberto os envelopes de habilitação das referidas empresas: APANET COM. E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA, L. T. DE J. DA SILVA



COMERCIO E SERVIÇOS-ME, MANOEL RIBEIRO DA SILVA 41268636304 e N. M. DA S. MORAIS.

Após análise da documentação das licitantes supramencionadas o pregoeiro considerou somente as empresas habilitadas L. T. DE J. DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS-ME e N. M. DA S. MORAIS, por apresentar a documentação conforme exigido no edital, completa, válida e atualizada na forma da Lei, assim foi considerada habilitada.

Após a fase de lances, os lotes foram arrematados pela empresa N. M. DA S. MORAIS, os valores encontram-se exequíveis e em igualdade com as cotações apresentadas.

As propostas finais da empresa estão de acordo com os preços propostos na sessão.

3. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014

Conforme redação antiga do art. 47 da LC 123/2006, nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, poderia ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Outrossim, a LC nº 147/2014, promoveu alterações substanciais na LC nº 123/2006, sobretudo quando torna obrigatório (na redação original da LC nº 123/2006 era faculdade) a inclusão nos editais de licitações a reserva ou exclusividade para ME e EPP.

No presente processo, foi exercido a reserva de cotas e exclusividade para pequenas empresas e microempresas, nos termos da LC nº 123/2006 com alterações promovidas pela LC nº 147/2014.

4. DA HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

Da síntese dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os estimados para a presente contratação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Controladoria Geral do Município



Quanto à documentação apresentada pela empresa vencedora, confirmou-se que esta atendeu às exigências de habilitação/credenciamento previstas no edital.

Quanto à regularidade fiscal e trabalhista restou comprovada através das certidões anexas aos autos estavam negativas e vigentes na data da sessão.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos do caput, do Art. 57, da Lei 8.666/93, conforme expressa a cláusula de vigência da minuta contratual.

6. PROVIDÊNCIAS

A Secretária Executiva Municipal de Educação deverá encaminhar através de ofício o nome do fiscal dos contratos.

CONCLUSÃO

Desta feita, deverá prosseguir o presente certame para fins realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA, a geração de despesas são de inteira responsabilidade do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa ou dolo por parte do Controlador Geral do Município.

A CPL/PMSFX para conhecimento, manifestação e adoção das providencias subsequentes.

São Félix do Xingu, 30 de agosto de 2017.

Elvys Teles Silva
Controlador Geral do Município
Decreto nº 1379/2017